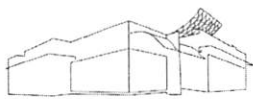


70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ASSESSORIA PARLAMENTAR PL

02/20

Campo Mourão – Pr, 04 de Março de 2020.

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte **SÚMULA DE PROJETO DE LEI**:

01 – “IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Atenciosamente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 58 / 2020

Campo Mourão, 04 / 3 / 20 Horas 08:15

marcelo

PROTOCOLISTA

EDILSON MARTINS

Vereador PL

Ao

Excelentíssimo Senhor

OLIVINO CUSTÓDIO

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 465 / 2020

Código Verificador : E8R1

Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Data / Hora: 01/04/2020 10:46

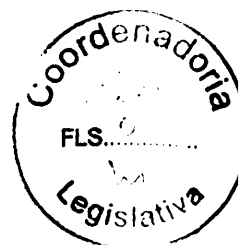
Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000000012008

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2020.

SÚMULA Nº 58 /2020.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ Necessita de análise Jurídica.

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2020, datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

☐ TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☐ há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

☐ A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2020 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

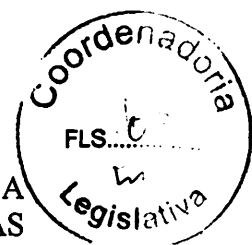
☐ A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 30 de Março de 2020.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

1759/2019 - 23/09 - INDICAÇÃO - Battilani - BUSCAR PARCERIA COM A COPEL, PARA IMPLANTAR O PROJETO CULTIVAR ENERGIA - HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO.

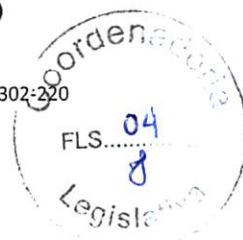
302/2020 - 05/02 - INDICAÇÃO - Battilani - REALIZAR UM ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA HORTA COMUNITÁRIA NO JARDIM ARAUCÁRIA.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 58/2020 – Edilson Martins

PROJETO DE LEI: IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1038/1997 - Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, e dá outras providências.

Lei 1197/1998 - Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede Municipal de Ensino e sobre a inclusão de "Noções Agrícolas Elementares" no currículo das escolas municipais de 1º grau.

Lei 1214/1999 - Institui no Município de Campo Mourão a campanha "Faça Uma Faxina no Meio Ambiente".

Lei 3204/2013 - Dispõe sobre a implantação de "Hortas Comunitárias" no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Decreto 6180/2013 - Dispõe sobre a implantação do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia no Município de Campo Mourão.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de abril de 2020.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649
94

Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2020.04.01 13:44:56 -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1038
De 10 de junho de 1997

Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído em Campo Mourão, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em uso dos mesmos para cultivo de hortaliças em geral, ervas medicinais e flores.

Parágrafo único. Quando o terreno localizar-se em área central da cidade e for inapropriado ao cultivo, poderá ser destinado a estacionamento gratuito.

Art. 2º Ficam as Associações de Moradores autorizadas a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

§ 1º As Associações de Moradores providenciarão as inscrições junto à Prefeitura.

§ 2º A autorização para uso do terreno dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário legal do terreno.

§ 3º A Administração Municipal deverá:

I - providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos inscritos;

II - executar a aração e a gradagem das áreas, com equipamentos próprios;

III - doar sementes de milho, ramas de mandioca e batata doce, hortaliças e leguminosas;

IV - doar calcário para a preparação do solo;

V - combater a formiga saúva.

Art. 3º Terá direito de inscrever-se no programa todo o cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

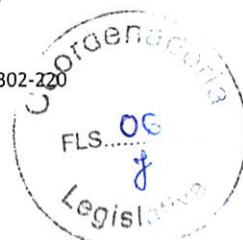
§ 1º Terão prioridade no programa as escolas, associações de moradores e iniciativas comunitárias.

§ 2º Terá preferência o beneficiário morador no bairro onde se localiza o terreno baldio.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 4º. No contrato de comodato, com prazo determinado, entre o proprietário e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - para o proprietário:

- a) não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo sobre qual recebeu incentivos fiscais;
- b) no término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia uso do terreno.

II - para o beneficiário:

- a) manter a área limpa;
- b) prevenir a erosão do solo;
- c) em caso de comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites do Município;
- d) compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido, prorrogável por mais três se constatada a necessidade para colheita;
- e) fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º Fica facultativo o cercamento da área cedida.

Art. 6º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiados com o programa.

Art. 7º A Prefeitura Municipal buscará firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.

Art. 8º O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais sobre o IPTU aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

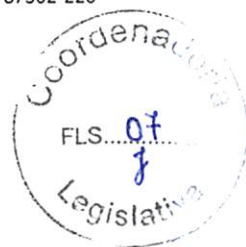
Campo Mourão, 10 de junho de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1197

De 14 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede Municipal de Ensino e sobre a inclusão de "Noções Agrícolas Elementares" no currículo das escolas municipais de 1º grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Municipais de 1º Grau, onde for disponível, a obrigatoriedade de se implantar hortas e pomares.

Parágrafo único. As hortas e pomares a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ser implantadas em áreas já ocupadas por árvores acima de 10 (dez) anos.

Art. 2º Essas hortas e pomares terão por finalidade:

I - permitir às crianças e aos jovens estudantes da Rede de Ensino Público Municipal o aprendizado de Noções Agrícolas Elementares;

II - incentivar nesses estudantes o gosto pelo trabalho manual através de uma atividade prática;

III - enriquecer a merenda através de verduras, legumes e frutas produzidas na própria escola.

Art. 3º Fica incluída, como atividade extracurricular nas Escolas Municipais de 1º Grau a matéria "Noções Agrícolas Elementares".

Parágrafo único. A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 4º A avaliação de desempenho terá caráter meramente classificatório.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 14 de dezembro de 1998

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1214

De 12 de março de 1999

Institui no Município de Campo Mourão a campanha **"Faça Uma Faxina no Meio Ambiente"**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º ~~Fica instituído, no âmbito municipal, a campanha "Faça Uma Faxina no Meio Ambiente", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão.~~

"Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, a campanha "Faça Uma Faxina no Meio Ambiente", a ser realizada bianualmente na segunda semana de maio e na segunda semana de novembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de Campo Mourão."
(Redação dada pela Lei 2282/2007)

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, exposições, bem como campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo:

I - promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - despertar a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º A coordenação da campanha ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá convidar clubes de serviços, associações de moradores e demais entidades com segmentos na comunidade.

"Parágrafo único - Os bairros serão divididos nos seguintes setores: (Redação dada pela Lei 2282/2007)

I - SETOR 01: Parque Industrial - Conjunto Mendes - Conjunto Parque Verde - Conjunto Tancredo Neves - Conjunto Habitacional Milton Luiz Pereira - Comunidade São Francisco de Assis - Jardim Paulino, Jardim Pio XII;

II - SETOR 02: Jardim Indianópolis, Vila Cândida, Jardim Lar Paraná, Jardim Damferi (Jardim Fernandes, Jardim Damasco, Parque Residencial Ipê, Jardim São Luiz), Jardim Maria Barleta;

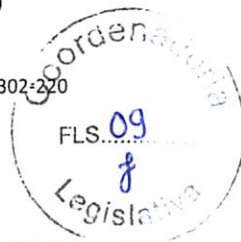
III - SETOR 03: Jardim Residencial Araucária - Jardim Zoraide - Parque São João - Jardim Vitória Régia - Conjunto Residencial Capricórnio - Jardim Maia I e II - Jardim Laura - Jardim Lourdes - Jardim Flórida - Jardim Country Club - Vila Teixeira - Jardim Gutierrez - Jardim Flora - Jardim Shangrilá - Jardim Joana Darc;

IV - SETOR 04: Jardim Copacabana - Vila Rio Grande - Jardim Lopes - Jardim Voidelo - Jardim Orly - Jardim Tomasi - Jardim Paraíso do Campo - Jardim Alcântara - Jardim Ione -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Jardim Horizonte – Vila Constantino – Jardim John Kennedy – Vila Urupês – Jardim Vitória – Jardim Aurora;

V - SETOR 05: Conjunto Habitacional Antilhas - Jardim Cidade Nova – Conjunto Habitacional Mundo Novo – Conjunto Habitacional Primavera – Jardim Ana Elisa – Jardim São Sebastião – Jardim São Pedro – Jardim Conrado – Jardim Alvorada – Jardim Bandeirantes – Conjunto Residencial Piacentini – Jardim Curitiba – Jardim Santa Nilce I e II;

VI - SETOR 06: Jardim Modelo – Jardim Esperança – Jardim Santa Cruz – Conjunto Residencial Mário Figueiredo – Jardim Batel – Jardim Silvana;

VII - SETOR 07: Jardim Tropical I e II – Conjunto Habitacional Diamante Azul – Conjunto Habitacional Condor – Conjunto Habitacional Montes Claros – Moradias Pinheirais;

VIII - SETOR 08: Jardim Aeroporto – Jardim Flor do Campo – Jardim Paulista – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Conjunto Habitacional Parigot de Souza - Jardim Izabel – Vila Corinthians – Jardim Brasília – Conjunto Habitacional Ilha Bela – Jardim Três Marias – Jardim Albuquerque – Jardim San Marino;

IX - SETOR DA ÁREA RURAL 09: Vila Guarujá, Vila Carolo, Colégio Agrícola;

X - SETOR 10: Distrito de Piquirivaí - Cama Patente;

XI - SETOR 11: Comunidade do Km 128 - Comunidade do Rio da Várzea – Comunidade do Km 123 - Comunidade do Barreiro das Frutas - Comunidade do Alto Alegre;

XII - SETOR 12: Comunidade de São Benedito - Vila Rural Flor do Campo - Comunidade Santa Terezinha."

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1649/2013

DE 06/08/2013

LEI Nº 3204

De 2 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a implantação de “Hortas Comunitárias” no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido a implantação de “Hortas Comunitárias” no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Ação Social, poderá estabelecer o organismo gerenciador do programa referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º A implantação das “Hortas Comunitárias” poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do Programa.

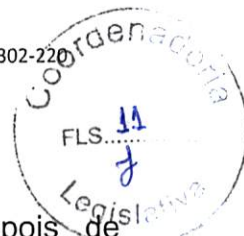
Art. 4º O processo de implantação de uma “Horta Comunitária” seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de “Hortas Comunitárias” deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de profissionais estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O produto das “Hortas Comunitárias” poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender às entidades assistenciais e municipais estabelecidas no Município.

Art. 7º Para emitir a realização do Programa de “Hortas Comunitárias”, a Prefeitura Municipal de Campo Mourão fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º O Executivo Municipal fica autorizado a dar ampla publicidade ao Programa “Hortas Comunitárias” através da veiculação de cartazes explicativos que podem ser afixados nas Unidades Básicas de Saúde, Educação, Ação Social entre outros.

Art. 9º O Executivo Municipal fica autorizada a dar conhecimento do Programa “Hortas Comunitárias” aos Sindicatos com Sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 2 de agosto de 2013.

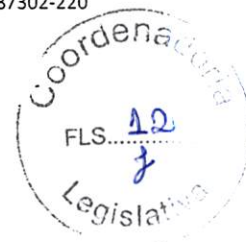
Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter
Procuradora-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1681/2013

DE 20/12/2013

DECRETO Nº 6180
De 16 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a implantação do **Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia** no Município de Campo Mourão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 14158/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado no Município de Campo Mourão o **Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia (UnB-CET/FNDE)**, que tem como objetivo promover a educação alimentar e nutricional de crianças, adolescentes, jovens e adultos das escolas da Rede Municipal de Ensino atendidas pelo PNAE e suas respectivas comunidades escolares.

Art. 2º Considerando o Termo de Adesão e Comprometimento com o Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia, são nomeados cinco multiplicadores, a saber:

- I** - Coordenadora Pedagógica: Carla Poma Nunes;
- II** - Nutricionista: Graziella Maruchi da Silveira Bassi;
- III** - Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE): Paula Cristiane Rita de Souza;
- IV** - Coordenador para Meio Ambiente e Horta: Roberval Zago;
- V** - Coordenadora da Alimentação Escolar: Raquel Behrend Claro.

Art. 3º Fica designada a servidora Paula Cristiane Rita de Souza como Coordenadora Municipal do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia (UnB-CET/FNDE).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de dezembro de 2013.

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 11/2013 De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

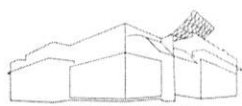
§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

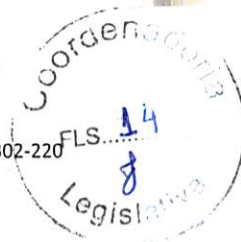
Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 248/2020
Ref.: SÚMULA Nº 58/2020
ORIGEM: VEREADOR EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Vedovatti Martins apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **58/2020** - Processo Digital nº 465/2020 - que registra: “PROJETO DE LEI: 01 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 04 de março de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, quanto à prejudicialidades que necessidade de análise jurídica, e, por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias (art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno), quais sejam, as Indicações 1759/2019 e 302/2020.

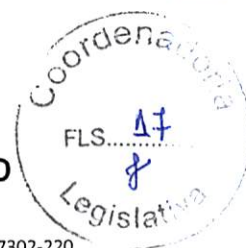
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 01 de abril de 2020, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 1038/1997, 1197/1998, 1214/1999 e 3204/2013, além do Decreto 6180/2013 e da Resolução 11/2013.

Em 06 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de implantação de horta comunitária em terrenos baldios no Município de Campo Mourão.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de março de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, quanto à prejudicialidades que necessidade de análise jurídica, e, por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias (art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno), quais sejam, as Indicações 1759/2019 e 302/2020, fatos estes, entretanto, que não representam óbice à tramitação da Súmula em análise.

Dentre a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 01 de abril de 2020, verifica-se a existência da Lei Ordinária Municipal 1038/1997, a qual “Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, e dá outras providências”.

Assim, oportuno destacar que ante a existência da Ordinária Municipal 1038/1997, a qual *aparentemente* trata do mesmo tema da presente Súmula, torna-se necessário que haja alteração da legislação existente quando da apresentação do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação *remanescente* apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, porquanto trata-se de legislação conexa, mas, distinta.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, **ressalvando** que ante a existência da Lei Ordinária Municipal 1038/1997 a qual *aparentemente* trata do mesmo tema da presente Súmula, torna-se necessário que haja alteração da legislação existente quando da apresentação do Projeto de Lei.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de abril de 2020.

SIDNEY KENDY MATSUGUMA

Assinado de forma digital por
SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Dados: 2020.04.17 14:15:20
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer n°.248/2020 em que a Diretoria Jurídica manifesta se favorável à apresentação da Súmula 58/2020 de autoria do Vereador Edílson Martins, ressaltando que ante a existência da Lei Ordinária Municipal 1038/1997 a qual aparentemente trata do mesmo tema da presente Súmula, sendo necessário que haja alteração da legislação existente quando da apresentação do Projeto de Lei.

2 - Acatando o referido Parecer, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


Jadir Soares

Presidente em Exercício

Campo Mourão, 20 de Abril de 2020.